



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 298

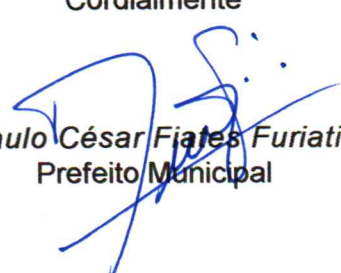
Lapa, 09 de Julho de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CONCAGS, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 724/01

DATA 11 / 07 / 01

14:30 N.B.

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CONCAGS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CONCAGS, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas, destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) implementar o acesso da população a consultas e exames especializados.

II – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Departamento Administrativo
13.75.4282-017 – Manutenção da Divisão de Serviços Administrativos
3132.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2001

Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora se encaminha para apreciação da nobre Câmara Municipal, visa autorização para o Município da Lapa integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CONCAGS.

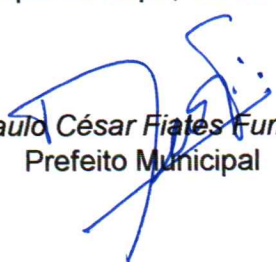
O organismo em questão tem por finalidade coordenar os esforços dos Municípios envolvidos, quais sejam: Arapoti, Carambei, Castro, Ipiranga, Ivai, Jaguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Porto Amazonas, São João do triunfo, Sengés, Ponta Grossa, na busca de melhores condições de saúde pública.

Nesse sentido, todas as medidas empreendidas pelos Poderes Públicos para dinamizar a assistência à saúde são válidas, especialmente quando as entidades municipais se unem em busca de melhores condições para o planejamento, adoção e execução de programas e medidas a promover a saúde dos habitantes da região.

A presente iniciativa de lei foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/01 em anexo.

Confiando na compreensão e colaboração dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, espera-se aprovação.

Edifício da prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de junho de 2001


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 32 /2001

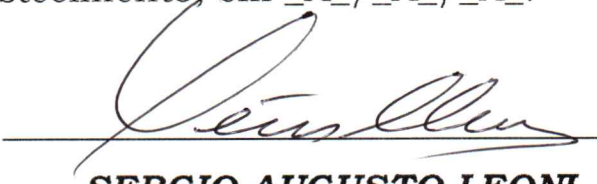
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder executivo a participar do Consorcio Inter-municipal de Saúde dos Campos Gerais - CONCAGS, e da outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07/08/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 07/08/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/08/2001.

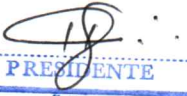

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Oswaldo Camargo

Lapa, 07/08/01


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
p. 1.º

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 32 /2001

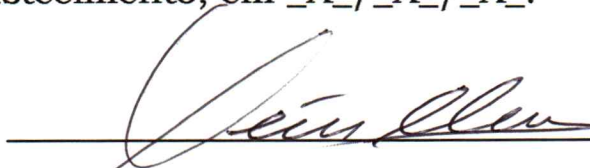
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consorcio Inter-municipal de Saúde dos Campos Gerais - CONCAGS, e dá outras providências.

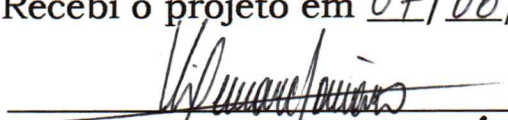
Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 08 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 07 / 08 / 2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

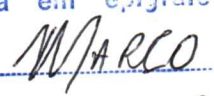
Recebi o projeto em 07 / 08 / 2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

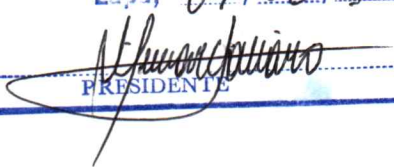
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


MARCO

Lapa, 07 / 08 / 01


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 52/2001

PROJETO DE LEI Nº 32/2001

Súmula: autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CONGACS, e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo, através do Consórcio acima referido, participar juntamente com vários municípios da região, visando, através de um esforço comum, a melhoria das condições de saúde de seus habitantes.

O artigo 1º do Projeto de Lei em questão, traça as normas gerais de atuação do Executivo. No seu artigo 2º, concede isenção tributária que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

A isenção tributária (CTN, arts. 175, II a 179), diversamente da imunidade, é dispensa legal do pagamento de tributo devido. É uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária a certas pessoas, bens, **serviços ou atos reputados de interesse público** e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário.

Assim sendo, as isenções de tributos municipais hão de ser concedidas por lei municipal, de iniciativa do Prefeito (CF, art. 150, § 6º). **A regra, em tema de isenção, é a de que somente pode isentar quem pode tributar.**

Já, no seu art. 3º, o projeto de lei nos traz a dotação orçamentária necessária à obtenção dos resultados pretendidos pelo consórcio.

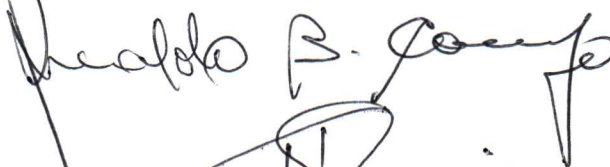
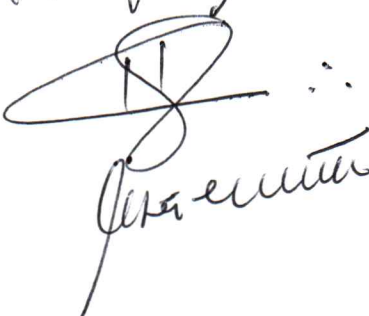
Como referido projeto de lei está em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais, nada obsta que o Plenário manifeste-se quanto ao mérito.

É o parecer.

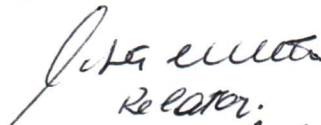
Lapa, em 13 de agosto de 2001

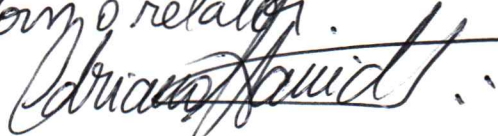

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

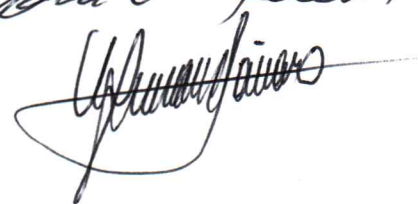
C/ASSESSORIA JURÍDICA



Assessor

Com. Econ. Fin. e Finc.
de acordo com a
Assessoria Jurídica


Relator.

Como relator.


Como o Relator




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 08
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 044/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CONCAGS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

- I – Participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CONCAGS, para a consecução das seguintes finalidades:
- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - b) planejar, adotar e executar programas e medidas, destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
 - c) implementar o acesso da população a consultas e exames especializados.
- II – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Departamento Administrativo
13.75.4282-017 – Manutenção da Divisão de Serviços Administrativos
3132.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2001.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

1º Secretário

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente

